



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

Certidão

A to
 Relatório

Certifico que o presente Processo Licitatório
foi publicado no mural público desta prefeitura
municipal, de 08/04/05 até 13/04/05
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

LEI Nº 418/2005


Adir Paulo Menegaz
Responsável

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM NOME DO MUNICÍPIO, A PROCEDER A DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ÂNGELO GUARDINI E À RESTITUIÇÃO DA ÁREA DE TERRA AO SEU PROPRIETÁRIO DOADOR E/OU SEUS HERDEIROS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a proceder à demolição da Edificação da Escola Municipal Ângelo Guardini desativada efetivamente desde janeiro de 1997, devido ao estado precário de conservação a qual se encontra.

Art. 2º Os bens constantes da demolição de que trata o artigo anterior deste ato serão recolhidos a Garagem Municipal, sendo compulsório o reaproveitamento dos materiais à conservação de outros bens de propriedade deste Ente Federado.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a proceder à restituição do imóvel com área de 2.999,67 m², sito na Linha Volta Grande, Bandeirante, Estado de Santa Catarina, parte do lote rural nº 181, por linha seca de 75,12 m; ao sudoeste com a parte do lote rural nº 179, por linha seca de 75,12m; ao sudeste com parte do mesmo lote rural nº 181, por linha seca de 50m, ao noroeste, com a estrada municipal de 50m, escriturado sob nº 23.588, no Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, ao seu proprietário doador e/ou seus herdeiros, em razão de desativação da Escola Municipal Ângelo Guardini da Linha Volta Grande.

Art. 4º A restituição do imóvel constante desta Lei, teve como intento fundamental à descaracterização da finalidade da doação, ocasionada pela desativação do referido educandário, em virtude da nucleação determinada pelos órgãos responsáveis da educação.

Art. 5º As despesas decorrentes da transferência do imóvel, serão custeadas às expensas do Erário Municipal, à conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes no Órgão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 08 de abril de 2005.


JOSE CARLOS BERTI
Prefeito Municipal